



## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SETORIAL DO SETOR DE AQUISIÇÕES

Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Aquisições e Contratos, originário da Superintendência de Administração Sistemática, referente a demanda para a Aquisição de fragmentadora de papel para uso administrativo, com tipo de trituração manual e automática, alimentação automática mínima de 300 (trezentas) folhas e alimentação manual mínima de 15 (quinze) folhas por operação, compatível com documentos no padrão A4, com largura de entrada mínima de 220 mm, nível de segurança mínimo P-3, potência mínima de 310W, funcionamento em 110V, nível de ruído máximo de 65dB, capacidade mínima do cesto de 50 (cinquenta) litros indicação de cesto cheio, mecanismos de proteção contra sobrecarga e superaquecimento, apta a triturar papéis, grampos, cliques e cartões, adequada à rotina de escritório, com garantia mínima de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

A fim de verificar a legalidade e regularidade para continuidade da tramitação, faz-se pertinente verificarmos o cumprimento do artigo 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, quanto à instrução da fase interna e o cumprimento de juntada de documentos até a presente fase.

A atividade não se trata de serviços finalísticos da pasta, mas atividade acessória.

O processo foi registrado no SIGADOC sob nº. **SEDEC-PRO-2026/00308**.

I - **DFD** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, constam às págs. 12/18; dispensa do Estudo técnico preliminar às págs. 13, **Termo de Referência** às págs. 19/49;

II - **Autorização para formalização do processo pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico** às págs. 135;

III – **Comprovante Registro no SIAG** – pág. 11





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**IV – Pareceres técnicos setoriais e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos** – esta manifestação supre a análise e manifestação técnica prévia;

**V – Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado:** págs. 50/115; mapa comparativo págs. 118/121; Análise crítica do mapa comparativo págs. 123/126;

**VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa:** PED às págs.130/131, parecer orçamentário e às págs. 133/134; declaração do ordenador de despesa págs. 135;

**VII – Definição da modalidade e tipo de licitação a serem adotados:** Neste caso o Termo de Referência cita o Pregão Eletrônico por tratar-se de serviço comum, todavia, em que pese a modalidade escolhida, há possibilidade de realização de Dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, sendo o elemento de despesa 52 e o subelemento 13, onde de acordo com a planilha anexa a esta manifestação, não haverá fracionamento de despesa, vindo então, a modalidade definida nesta Coordenadoria de Aquisições ser a dispensa de licitação, em razão do baixo valor, devendo os autos seguir assim;

**VIII – Minuta de Edital** – será formalizado posteriormente Aviso de Dispensa de Licitação;

**IX – Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente:** Considerando as notas técnicas de fls. 137/139, por ser entrega imediata será o contrato substituído por ordem de fornecimento;

**X – ARP – Ata de Registro de Preços** – Não se aplica. E em buscas no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2> não localizamos ARP vigente, para este objeto na SEPLAG;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



XI – **Checklist de conformidade:** Esta manifestação visa suprir, bem como após rodada eletrônica de preços (dispensa de licitação), a agente de contratação verificará o check list de conformidade do processo, além de no momento do parecer referencial, preenchimento do devido check list respectivo;

XII – **Parecer Jurídico:** Considerando a dispensa de licitação, em virtude do baixo valor (artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021), há orientação jurídica normativa nº. 008/CPPGE/2023 – Parecer referencial;

XIII – **Aprovação do CONDES** - será informado quinzenalmente, haja vista o valor da contratação, logo após empenho.

Agora, antes dos autos seguirem para verificação das demais providências, faz-se pertinente mencionar que o setor demandante quando da elaboração dos instrumentos iniciais, principalmente o termo de referência, deve inserir o(s) item(ns) do objeto da demanda conforme código cadastrado SIAG, presente no catálogo de bens e serviços, obedecendo de certa forma padronização do Estado, uma vez que qualquer código para ser criado a SEPLAG realiza toda análise da especificação para aprovação do mesmo, e quando não sendo necessária criação, já encontra-se dentro do respectivo catálogo do SIAG.

O processo até a presente data obedece e deve continuar obedecendo o princípio da segregação de funções, uma vez que o setor técnico demandante formalizou os documentos iniciais, bem como o setor de aquisições e contratos está analisando e instruirá o processo conforme a parte que lhe cabe, após remetendo para ao agente de contratação realizar a rodada eletrônica de preços, sendo que os autos também devem ser homologados ao final através de parecer referencial/PGE e ratificação da autoridade competente.

